



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

Atos do Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº 278/2026 DE 08 DE JUNHO DE 2026

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATINHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Matinhas, para o exercício financeiro de 2027, em cumprimento às disposições do, inciso II e § 2º do Art. 165 da Constituição Federal, do art.165 da Constituição do Estado da Paraíba, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), eda Lei Orgânica doMunicípio, compreendendo:

- I - As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - Critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - Regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;

VI - Disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;

VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

VIII- autorização e limitações sobre operações de crédito;

IX - Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;

X - Condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;

XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;

XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII- controle e fiscalização;

XIV- disposições gerais.

Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes
- d) Investimentos

- e) Inversões Financeiras
- f) Amortização da Dívida

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX – Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII- Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII- Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX – Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art.4º. Na revisão do Plano Plurianual serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 6º As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos, fundos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estarão constantes no Anexo I, que integrarão ao Projeto de Lei do Plano Plurianual 2027/2029.

§ 1º.– Com relação às prioridades de que trata o caput deste artigo observar-se-á, ainda, o seguinte:

I – poderão ser alteradas no Projeto de Lei Orçamentária para 2027 se ocorrer a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do Município;

II – em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações prioritárias vinculadas às prioridades estabelecidas nos termos deste artigo, tendo como referência o que estabelece esta Lei.

III – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º.– As prioridades da gestão pública municipal para o exercício financeiro de 2027, serão as seguintes:

- Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para a redução das desigualdades e disparidades sociais;
- Ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município, objetivando promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

- Promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- Desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;
- Desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- Desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e à administração e execução da dívida ativa, adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas, investindo, também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;
- Consolidação do equilíbrio fiscal através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão e austeridade na utilização dos recursos públicos;
- Ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo;
- Ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, especialmente, o acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e das carências nutricionais;
- Desenvolvimento de ações que possibilite a melhoria das condições de vida da população, permitindo que seus moradores tenham acesso indiscriminado aos serviços de saneamento, habitação, transporte e outros;
- Implantação de políticas públicas e ações afirmativas voltadas à cidadania e a dignidade da pessoa humana, com vistas a corrigir e diminuir as desigualdades;
-
- Incluir no Orçamento Anual de 2027 valores relativos aos precatórios conforme o que determina a Constituição Federal em seu Art. 100;

§ 3º.- Nos termos do disposto no art. 227 da Constituição Federal, no Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) e demais normas pertinentes, a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual deverão observar a prioridade absoluta às políticas públicas voltadas à promoção do desenvolvimento integral da criança na primeira infância, considerada a faixa etária de zero a seis anos de idade.

§ 4º. A alocação de recursos deverá contemplar, de forma prioritária, programas e ações nas áreas de educação infantil, saúde, assistência social, segurança alimentar, cultura, proteção contra todas as formas de violência e apoio à parentalidade, observando-se os princípios da intersetorialidade, territorialização e equidade.

A – Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão adotar mecanismos de monitoramento e avaliação com indicadores específicos que permitam aferir os impactos das ações orçamentárias sobre a população da primeira infância.

§ 5º. – No PPA 206 / 2029 igualmente deverão estar contidos os projetos e atividades para atendimento as ações direcionadas a primeira infância.

§ 6º - Igualmente na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2027, será dada como prioridade a destinação de recursos com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) objetivando, a utilização de pelo menos 3% (três por cento) da receita corrente líquida do ano imediatamente anterior, nestas ações.

Art. 7º O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2027 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como avaliação das metas do exercício anterior.:

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

Art. 8º Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2027 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superior à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei.

Parágrafo único – O Poder executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da federação, devendo existir previa dotação orçamentária conforme disposto no Art. 62 da Lei Complementar 101/2000.

Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

Seção V Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 12. Durante o exercício de 2027 o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

CAPÍTULO III ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I Das Classificações Orçamentárias

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito).

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

Seção II

Da Organização dos Orçamentos

Art.18. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

Art. 19. A reserva de contingência será identificada pelo dígito "9", isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 20. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 21 O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2027, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 23. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 24 Constarão dotações no orçamento de 2027 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 25. O Poder Executivo poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação podendo constar dotações no Orçamento de 2027 para contrapartida de custeio e investimentos precedidos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres, conforme disposto no Art. 62 da Lei complementar 101/2000.

Seção III

Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art.26 A proposta orçamentária, para o exercício de 2027, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e Demonstrativos:

- a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos três últimos exercícios.
- b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos três últimos exercícios;
- c) Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

orçamentária para 2026, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964..

IV. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 27. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2027, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 28. No texto da lei orçamentária poderá constar autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 50% (cinquenta por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Seção IV Das Alterações e do Processamento

Art. 29. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, até o dia 15 de dezembro do corrente exercício.

Art.30. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 31. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 32. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 33. O Poder Executivo do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 34. O Poder Executivo poderá, após autorização em Lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 35. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adaptação de classificação funcional e do Programa ao novo órgão.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuadas através da edição de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado da Paraíba, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2026.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única

Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

- I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II - variações de índices de preços;
- III - crescimento econômico;
- IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42. A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 44. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2027, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2026.

Art. 45. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária,

Art. 46. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art. 47. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Execução da Despesa

Art. 49. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 50. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites determinados pela Lei 14.133 de 1º. De abril de 2021 será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória.

Art. 51. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2027.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2027.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 52. A Administração em conjunto com o Controle Interno do município, visando atender o disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, poderão manter sistema de controle interno integrado que possibilite mensurar o resultado dos programas de governo, conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de

governo, avaliar o cumprimento das metas previstas e identificar as deficiências para priorizar os esforços de melhoramento.

Seção II Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 53. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público em vigor, publicados pela STN.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 55. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 56. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 57. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especialmente quanto as certidões negativas e não estejam em débito de prestações de contas de recursos recebidos da fazenda pública.

Art. 58 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 59. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 60 Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas atualizações.

Art. 61. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art.62. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar 178/2022 fica vedada a realização de despesas que aumentem essa modalidade de aplicação, ressalvadas:

I - às áreas de saúde, educação e assistência social;

II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - às ações de defesa civil.

Art. 64. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 65. Será apresentado, bimestralmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB, demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho,

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 66. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 67. Serão Incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do sistema previdenciário, serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 68. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º. Fica permitida a realização de despesas com o custeio de casa de passagem para hospedar pacientes do Município durante o período de atendimento e/ou prestação de exames em outro Município ou na Capital do Estado.

Art. 69. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Art. 70. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 87 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 71. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 72. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 73. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 74. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 75. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 76. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 77. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 78. As prestações de contas de recursos do FUMDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 79. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUMDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 80. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUMDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUMDEB.

Art. 81. Integrará o Orçamento do Município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo

Art. 82 .O repasse do duodécimo do mês de janeiro, poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro do ano anterior, devendo ser ajustada, em fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo

Parágrafo Único. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art.83 Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento do Município, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 84. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Jurídica do Município.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art.85. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 86 Nos programas culturais de que trata o art. 107 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Seção IX

Dos Créditos Adicionais

Art. 87. Os créditos adicionais especiais, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 88 Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 89. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais contera justificativa de sua formulação, na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.90. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 91. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de poderão ser reabertos no exercício subsequente, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.92. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art.93 Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Art.94.Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 95. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Seção X

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 96. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Seção XI

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 97. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Art. 98. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Art. 99. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

Art. 100. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo órgão central de contabilidade.

Seção XII



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 101. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na legislação pertinente.

Art. 102 As entidades da administração indireta, fundos e ou autarquias, e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 103. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 104. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Art.105 Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.106 Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Seção Única Da Programação Financeira

Art.107. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os anexos da Lei Orçamentária poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de modalidade de aplicação, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

Seção única Das Prestações de Contas

Art. 108. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2027, será apresentada, até o dia 31 de março de 2028 ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

Art. 109. O titular do órgão central de controle interno apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2027.

CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção Única Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 110 Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Art.111. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 112.. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONF) e atendimento de diligências.

Art.113. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

CAPÍTULO IX

DAS VEDAÇÕES LEGAIS

Seção Única Das Vedações

Art.114. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;
- III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;
- IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;
- V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;
- VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

Art. 115. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I Dos Precatórios

Art.116. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

Art.117 Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício.

Art.118. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

Seção II

Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 119. Poderá constar da Lei Orçamentária, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 120 A autorização, que contiver na Lei Orçamentária, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 121. Constará do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Art.122. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

Seção III

Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.123. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.124. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 125. Serão consignadas no Orçamento dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto aos órgãos ou agentes financiadores, para a realização de investimentos no Município.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art.126 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2026 e devolvida para sanção até 15 de dezembro de 2026.

Art.127. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2027, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de julho de 2026, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 170, desta Lei.

Art.128. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA) não for sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em 2027 a razão de 1/12 (um, doze avos) para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

III - ações em andamento;

IV - obras em andamento;

V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 129. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2027.

Seção II

Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.

Art.130. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 131. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

Art. 132. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 133. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

a) Que a condução da audiência pública fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

b) Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo.

II - Quanto ao Poder Executivo:

a) Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

b) Disponibilizar a documentação necessária..

Art. 134. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, ainda no exercício de 2026, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

Art. 135. Obedecendo a critérios estabelecidos em parcerias com outros órgãos ou Municípios, fica autorizado e inclusão na LOA 2026 dotações para o fomento e desenvolvimento regional.

Art. 136. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matinhas - PB, em 08 de junho de 2026

BENEDITO BRA DA SILVA
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.



Prefeitura Municipal de Matinhas
Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Exercício: 2027

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	30.303.712	100,00	25.010.739	100,00	19.920.025	100,00
TOTAL	30.303.712	100	25.010.739	100	19.920.025	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucro ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

BENEDITO BRAZ DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Exercício: 2027

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (d)	2023
NADA A REGISTRAR			
TOTAL	0	0	0

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

BENEDITO BRAZ DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

Exercício: 2027

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
			NADA A REGISTRAR	

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

BENEDITO BRAZ DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VI - Receitas e despesas Previdenciárias do RPPS

Exercício: 2027

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL-RPPS	NADA A REGISTRAR		
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO-RPPS			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)			
Reserva do RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)			
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS			

FONTE:

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

BENEDITO BRAZ DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

• Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças

Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Exercício: 2027

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFÍCIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL						

FONTE: Sistema PublicSoft Contabilidade - Secretaria de Finanças

BENEDITO BRAZ DA SILVA
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Matinhas	
Secretaria de Educação	
Departamento de Contabilidade - L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias	
Demonstrativo DC - Demonstrativo da Despesa de Capital	
Exercício: 2027	
Classificação Institucional Funcional Programática	
Elemento de Ingresso Aplicação de Despesa/Função de Recurso	
	Valor
12.301.1002.1004	Ampliação e Melhorias nas Infraestruturas de Ensino Fundamental
Objetivo: Realizar a construção, ampliação e reforma de escolas e espaços para melhoria de educação como escolas, Centro Educacional, entre outros.	
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
12.301.1002.1005	Ampliação e Melhorias nas Infraestruturas de Ensino Infantil
Objetivo: Realizar a construção, ampliação e reforma de escolas e unidades públicas de ensino infantil.	
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000821.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
12.301.1002.1002	Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental com Recursos do FUNDEF
Objetivo: Custear as despesas necessárias ao desenvolvimento do ensino fundamental com recursos do FUNDEF, assegurando a permanência e a qualidade do ensino, bem como a oferta de condições adequadas de trabalho a professores e servidores de educação.	
000120.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000120.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.301.1002.1003	Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental com Recursos Próprios (NINP)
Objetivo: Custear, entre outras despesas, as despesas necessárias ao desenvolvimento do ensino fundamental, assegurando a permanência e a oferta de condições adequadas de trabalho a professores e servidores de educação.	
000120.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

www.matinhas.pb.gov.br - RUA SETE DE ABRIL, 100 - CEP: 58122-000
Telefone: (51) 3311-0100 - FAX: (51) 3311-0100 - E-MAIL: SECRETARIA@MATINHAS.PB.GOV.BR

Prefeitura Municipal de Matinhas	
Secretaria de Educação	
Departamento de Contabilidade - L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias	
Demonstrativo DC - Demonstrativo da Despesa de Capital	
Exercício: 2027	
Classificação Institucional Funcional Programática	
Elemento de Ingresso Aplicação de Despesa/Função de Recurso	
	Valor
12.301.1002.1003	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche
Objetivo: Custear as despesas necessárias ao desenvolvimento do ensino infantil, assegurando a permanência e a oferta de condições adequadas de trabalho a professores e servidores de educação.	
000120.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000120.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000120.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000120.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000120.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.301.1002.1002	Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental com Recursos Próprios
Objetivo: Desenvolver atividades para atendimento aos alunos com necessidades especiais.	
000120.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.301.1002.1004	Desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental com Recursos Próprios
Objetivo: Desenvolver atividades de LER.	
000120.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.301.1002.1004	Desenvolvimento das Atividades com Recursos de Sobrante Educação
Objetivo: Realizar o desenvolvimento das atividades de Educação, contendo com os recursos de Sobrante Educação (SE).	
000120.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.301.1002.1002	Desenvolvimento das Atividades Comunitárias com Rec. FUND.
Objetivo: Desenvolver as atividades de Educação com recursos do FUND.	
000120.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

www.matinhas.pb.gov.br - RUA SETE DE ABRIL, 100 - CEP: 58122-000
Telefone: (51) 3311-0100 - FAX: (51) 3311-0100 - E-MAIL: SECRETARIA@MATINHAS.PB.GOV.BR

Prefeitura Municipal de Matinhas	
Secretaria de Educação	
Departamento de Contabilidade - L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias	
Demonstrativo DC - Demonstrativo da Despesa de Capital	
Exercício: 2027	
Classificação Institucional Funcional Programática	
Elemento de Ingresso Aplicação de Despesa/Função de Recurso	
	Valor
12.301.1002.1004	Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Juventude
Objetivo: Realizar a construção, ampliação e reforma de espaços para prática esportiva e recreativa.	
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
12.301.1002.1007	Construção, Ampliação e Reforma de Espaços para Cultura e Turismo
Objetivo: Realizar a construção, ampliação e reforma de espaços para cultura e turismo como Centro Cultural, Praça de Eventos, Parque Turístico.	
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
12.301.1002.1002	Agenda e Realização de Atividades Culturais e Turísticas
Objetivo: Desenvolver projetos e realizar eventos culturais e turísticos em benefício da cultura e turismo, incentivando a participação da população, visando ao desenvolvimento econômico, social e turístico, promovendo eventos culturais e turísticos, assegurando a permanência e a oferta de condições adequadas de trabalho a professores e servidores de educação.	
000220.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.301.1002.1003	Agenda e Realização de Atividades e Eventos Esportivos
Objetivo: Realizar a organização e desenvolvimento das atividades esportivas de base, incentivando e apoiar atletas para participação em competições, torneios e ações de lazer, além de fortalecer o esporte e a cultura esportiva, promovendo a participação da população, visando ao desenvolvimento econômico, social e turístico, promovendo eventos esportivos e culturais, assegurando a permanência e a oferta de condições adequadas de trabalho a professores e servidores de educação.	
000220.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
12.301.1002.1004	Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Turismo
Objetivo: Promover o desenvolvimento das atividades de recreação relacionadas a Cultura, Esporte e Turismo.	
000220.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

www.matinhas.pb.gov.br - RUA SETE DE ABRIL, 100 - CEP: 58122-000
Telefone: (51) 3311-0100 - FAX: (51) 3311-0100 - E-MAIL: SECRETARIA@MATINHAS.PB.GOV.BR

Prefeitura Municipal de Matinhas	
Secretaria de Urbanismo	
Departamento de Contabilidade - L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias	
Demonstrativo DC - Demonstrativo da Despesa de Capital	
Exercício: 2027	
Classificação Institucional Funcional Programática	
Elemento de Ingresso Aplicação de Despesa/Função de Recurso	
	Valor
15.411.1006.1008	Construção e Revitalização de Áreas Públicas
Objetivo: Realizar a construção e revitalização de diversas Áreas Públicas como Praças, Parques Públicos, Grupos Municipais.	
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
16.02.1006.1009	Construção de Unidades Habitacionais
Objetivo: Possibilitar a construção de unidades habitacionais.	
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
15.411.1006.1010	Implantação e Ampliação do Desenho e Pavingamento
Objetivo: Realizar o desenho, planejamento, pavimentação em diversas localidades do município.	
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
11.41.1006.1011	Aquisição e ou Desapropriação de Imóveis
Objetivo: Possibilitar a aquisição e ou desapropriação de imóveis.	
000220.4892.21.99.1500180	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
000220.4892.21.99.1500180	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
000220.4892.21.99.1500180	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
15.411.1006.1012	Implantação de Obras de Melhorias em Calçadas e Passarelas Públicas
Objetivo: Promover a construção, reforma, modernização, pavimentação e desobstrução de calçadas e passarelas visando atender necessidades do Programa REPERTE.	
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES

www.matinhas.pb.gov.br - RUA SETE DE ABRIL, 100 - CEP: 58122-000
Telefone: (51) 3311-0100 - FAX: (51) 3311-0100 - E-MAIL: SECRETARIA@MATINHAS.PB.GOV.BR

Prefeitura Municipal de Matinhas	
Secretaria de Urbanismo	
Departamento de Contabilidade - L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias	
Demonstrativo DC - Demonstrativo da Despesa de Capital	
Exercício: 2027	
Classificação Institucional Funcional Programática	
Elemento de Ingresso Aplicação de Despesa/Função de Recurso	
	Valor
15.411.1006.1013	Desenvolvimento de Ativos Patrimoniais - Fomento Parlamentar
Objetivo: Custear as despesas necessárias ao desenvolvimento de Ativos Patrimoniais.	
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
15.411.1006.1014	Desenvolvimento das Atividades de Serviços de Obras e Urbanismo
Objetivo: Custear as despesas necessárias ao desenvolvimento de serviços de Obras e Urbanismo do município.	
000220.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

www.matinhas.pb.gov.br - RUA SETE DE ABRIL, 100 - CEP: 58122-000
Telefone: (51) 3311-0100 - FAX: (51) 3311-0100 - E-MAIL: SECRETARIA@MATINHAS.PB.GOV.BR

Prefeitura Municipal de Matinhas	
Secretaria de Urbanismo	
Departamento de Contabilidade - L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias	
Demonstrativo DC - Demonstrativo da Despesa de Capital	
Exercício: 2027	
Classificação Institucional Funcional Programática	
Elemento de Ingresso Aplicação de Despesa/Função de Recurso	
	Valor
20.606.1007.1014	Obras de melhorias nas Estradas Vitícolas
Objetivo: Realizar obras de melhorias nas Estradas Vitícolas (passarelas, muretas, bueiros, melhorias em calçadas).	
000220.4892.21.99.1500180	MATERIAL DE CONSUMO
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
20.611.1007.1015	Sistema de Irrigação por Pressão
Objetivo: Realizar a construção e implantação de sistemas de irrigação por pressão em áreas rurais.	
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
000220.4892.21.99.1500180	OBRAS E INSTALAÇÕES
20.606.1007.1016	Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Implantação Agrícolas
Objetivo: Realizar a aquisição e implantação de veículos, máquinas, equipamentos e implantação agrícolas.	
000220.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
000220.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
20.606.1007.1017	Desenvolvimento das Atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural
Objetivo: Custear as atividades de Assistência Técnica e Extensão Rural.	
000220.4892.21.99.1500180	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

www.matinhas.pb.gov.br - RUA SETE DE ABRIL, 100 - CEP: 58122-000
Telefone: (51) 3311-0100 - FAX: (51) 3311-0100 - E-MAIL: SECRETARIA@MATINHAS.PB.GOV.BR



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal de Matinhas
Secretaria de Educação
Departamento de Contabilidade - L.D.O. - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo X - Demonstrativo da Despesa por Ações Governamentais Exercício 2027

Classificação Institucional (Plano) Programática	
42.206	Secretaria de Educação
12.361.1002.1901	Ampliação e Melhorias na Infraestrutura do Ensino Fundamental
Objetivo: Possibilitar a construção, ampliação ou reforma de espaços para melhoria da educação como escolas, Centros Educacionais, entre outros.	
12.365.5000.1905	Ampliação e Melhorias na Infraestrutura do Ensino Infantil
Objetivo: Possibilitar a construção, ampliação ou reforma de creches públicas e creches infantis	
12.361.1002.2002	Desenvolver as Atividades de Ensino Fundamental com Recursos do PFC/DEB
Objetivo: Construir as despesas indispensáveis ao desenvolvimento do ensino fundamental com recursos do PFC/DEB, assegurado a permanência e o não cancelamento dos alunos, bem como a oferta de condições adequadas de trabalho aos professores e servidores da educação.	
12.361.1002.2003	Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental com Recursos Próprios (MIOB)
Objetivo: Construir, com recursos próprios, as despesas necessárias ao desenvolvimento do ensino fundamental, assegurado a permanência e o não cancelamento dos alunos, bem como a oferta de condições adequadas de trabalho aos professores e servidores da educação.	
12.365.1002.2004	Manutenção das Atividades de Merenda Escolar - Ensino Fundamental
Objetivo: Promover as ações para construção de estrutura de cozinha de forma regular atendida a necessidade dos alunos matriculados nas escolas municipais.	
12.365.5000.2005	Manutenção das Atividades da Educação Infantil e Creche
Objetivo: Construir as despesas necessárias ao desenvolvimento de Educação Infantil, assegurando a permanência e o não cancelamento dos alunos, bem como a oferta de condições adequadas de trabalho aos professores e servidores da educação.	
12.361.1002.2006	Manutenção das Atividades de Transporte Escolar
Objetivo: Construir as despesas necessárias ao desenvolvimento de ações necessárias para o bom desempenho do transporte escolar, atendendo a necessidade de transporte de alunos das escolas municipais.	
12.367.1002.2007	Desenvolvimento de Atividades da Educação Especial
Objetivo: Desenvolver as atividades para atendimento aos alunos com necessidades especiais.	
12.365.1002.2008	Desenvolvimento de Atividades da P.A.A
Objetivo: Desenvolver atividades de P.A.A.	
12.361.1002.2009	Desenvolvimento das Atividades com Recursos do Salário-Educação
Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades de educação, incluindo com os recursos de Salário-Educação (QDE).	
12.361.1002.2010	Desenvolvimento de Atividades - Custeio com Rec. PNF
Objetivo: Desenvolver as atividades de Educação com recursos do PNF.	
12.365.5000.2012	Manutenção das Atividades de Merenda Escolar - Educação Infantil
Objetivo: Promover as ações para construção de estrutura de cozinha regular atendida a necessidade dos alunos matriculados em Creches e Escolas Municipais de Educação Infantil.	

42.206 Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude

17.812.1002.1900 Construção e Ampliação de Espaços para Prática Esportiva

Objetivo: Ampliar a oferta de espaços para prática esportiva em áreas públicas, visando a melhoria das condições de campo de futebol, de quadras de campo localizado na zona urbana e da construção de equipamentos esportivos, como piscinas polivalentes e salão de tênis, visando ampliar o acesso da população à prática esportiva e ao lazer.

17.812.1002.1901 Construção, Ampliação e Reforma de Esportes para Cultura e Turismo

Objetivo: Realizar a Construção de Esportes que atenda para a Cultura e Turismo como Centro Cultural, Praça de Eventos, Parque Turístico

17.812.1002.1902 Apoio e realização de Atividades Culturais e Turísticas

Objetivo: Desenvolver projetos e ações voltadas para o fortalecimento da cultura no município, incluindo a participação ativa da população, apoiando as ações culturais, bem como promover eventos culturais e folclóricos, exposições, festivais, shows e eventos turísticos, visando promover o desenvolvimento local.

17.812.1002.2003 Apoio e realização de Atividades e Eventos Esportivos

Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades esportivas e de lazer, investindo o esporte escolar por meio de competições, torneios e ações diversas, além de fortalecer e apoiar equipes esportivas, individuais, coletivas, competições e jogos práticos voltados ao bom desempenho, promovendo inclusão, lazer e desenvolvimento local.

13.302.1002.2004 Manutenção das Atividades de Cultura, Esporte e Turismo

Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades de recreação cultural, esportiva e turística.

13.302.1002.2005 Fomentar a Cultura através da Política Nacional Aldeias Rurais - Lei 14.599/22

Objetivo: Promover a Cultura através da Política Nacional Aldeias Rurais conforme lei 14.599/22.

42.206 Secretaria de Obras e Manutenção

15.411.1006.1900 Construção e Reabilitação de Áreas Públicas

Objetivo: Promover a construção e a reabilitação de áreas públicas como Praças, Parques Públicos, Orlas Municipais.

16.412.1006.1900 Construção de Unidades Habitacionais

Objetivo: Possibilitar a construção de unidades habitacionais.

15.411.1006.1901 Implantação e Ampliação de Estruturas de Postamentação

Objetivo: Promover obras de drenagem, saneamento básico, pavimentação em áreas localizadas de municípios.

15.411.1006.1902 Aquisição de Equipamentos de Insumos

Objetivo: Possibilitar a aquisição e o desenvolvimento de insumos.

15.411.1006.1903 Implantação e Ampliação de Obras de Melhoria em Calçadas e Pavimento Público

Objetivo: Promover a melhoria e a manutenção de áreas públicas, incluindo a pavimentação de calçadas e pavimentos públicos visando atender demandas dos municípios.

15.411.1006.1904 Apoio e realização de Atividades Culturais e Turísticas

Objetivo: Desenvolver projetos e ações voltadas para o fortalecimento da cultura no município, incluindo a participação ativa da população, apoiando as ações culturais, bem como promover eventos culturais e folclóricos, exposições, festivais, shows e eventos turísticos, visando promover o desenvolvimento local.

15.411.1006.2000 Desenvolvimento das Atividades de Lazer e Turismo

Objetivo: Possibilitar o desenvolvimento das atividades de recreação cultural, esportiva e turística.

15.411.1006.2001 Desenvolvimento das Atividades de Recreação Cultural, Esportiva e Turística

Objetivo: Construir as despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades de Rec. de Obras e urbanismo do município.

15.411.1006.2002 Desenvolvimento das Atividades relacionadas com a Educação Pública

Objetivo: Construir as despesas para um bom desempenho dos serviços com Educação Pública.

42.206 Secretaria de Agricultura e Abastecimento

20.004.1007.1901 Obras de melhorias nas Estradas Vicinais

Objetivo: Promover obras de melhorias nas Estradas Vicinais visando melhorar, facilitar, melhorar as estradas.

20.004.1007.1902 Melhorias na Infra-Estrutura Urbana

Objetivo: Promover obras que possibilitem melhorias na infraestrutura urbana no município, (parque de recreio, construção e ampliação de canteiros, lagoons).

20.004.1007.1903 Aquisição de Veículos, Máquinas, Equipamentos e Implementos Agrícolas

Objetivo: Promover a aquisição por licitação e desenvolvimento da agricultura com aquisição de veículos, máquinas, partes, acessórios e implementos agrícolas.

20.004.1007.2000 Desenvolvimento das Atividades da Secretaria de Agricultura

Objetivo: Construir as despesas de Secretaria de Agricultura.

42.206 Secretaria de Transportes

10.412.1002.2000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Transportes

Objetivo: Assegurar a execução das atividades relacionadas à Secretaria de Transportes, por meio de manutenção preventiva e corretiva do frotas municipais, de melhoria das condições de trabalho de servidores e de aquisição de veículos, visando garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

42.206 Fundo Municipal de Saúde

10.301.1001.1907 Melhorias na Infra-Estrutura da Saúde

Objetivo: Ampliar, modernizar e estruturar as condições físicas e operacionais dos Unidades de Saúde, assegurando melhor infraestrutura para o atendimento à população, bem como promover a aquisição de equipamentos e insumos necessários ao funcionamento do ciclo de serviços de saúde do município.

10.301.1001.1908 Implantação de Atividades Esportivas

Objetivo: Possibilitar a implantação de atividades esportivas.

10.301.1001.1909 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Rec. Próprios

Objetivo: Construir e desenvolver as atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios.

10.301.1001.2002 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica

Objetivo: Construir as despesas relacionadas à farmácia básica atendendo a necessidade da população municipal.

10.301.1001.2003 Manutenção das Atividades de Ações Comunitárias de Saúde - ACS

Objetivo: Construir as despesas necessárias à implantação de ações comunitárias por meio de Agentes Comunitários de Saúde - ACS.

10.301.1001.2004 Manutenção das Ações de Saúde - Atenção Primária - Saúde da Família

Objetivo: Construir as despesas necessárias à implantação de ações pertencentes à Atenção Primária - Saúde da Família, atendendo as necessidades da população.

10.301.1001.2005 Manutenção das Atividades relacionadas à Vigilância em Saúde - Vigilância em Saúde

Objetivo: Desenvolver todas as atividades relacionadas à Vigilância em Saúde, atendendo a necessidade da população do município em ações de vigilância sanitária, ações de vigilância epidemiológica.

10.301.1001.2006 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC

Objetivo: Desenvolver todas as atividades relacionadas à Macró e Alta Complexidade, atendendo as necessidades da população em Ações de MAC.

10.301.1001.2007 Desenvolvimento de Obras e Atividades de Saúde - SES - IUS

Objetivo: Desenvolver atividades relacionadas com recursos do SES - IUS.

10.301.1001.2008 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Básica

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Básica.

10.301.1001.2009 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2010 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2011 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2012 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2013 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2014 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2015 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2016 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2017 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2018 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2019 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2020 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2021 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2022 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2023 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2024 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2025 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2026 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2027 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2028 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2029 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2030 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2031 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2032 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2033 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2034 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2035 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2036 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2037 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2038 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2039 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2040 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2041 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2042 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2043 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2044 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2045 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2046 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2047 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2048 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2049 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2050 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2051 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2052 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2053 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2054 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2055 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2056 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2057 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2058 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2059 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2060 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2061 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2062 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2063 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares - Atenção Especializada - MEAC

Objetivo: Desenvolver as atividades e ações relacionadas às estruturas hospitalares voltadas Atenção Especializada - MEAC.

10.301.1001.2064 Desenvolvimento de Ações em Estruturas Hospitalares -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO IX

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 09 de junho de 2026.



Prefeitura Municipal de Matinhas

Secretaria de Finanças
Departamento de Contabilidade - LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
Demonstrativo de Riscos e Metas Fiscais

Exercício: 2027

AMF - G.B.F. art. 4º, §3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	R\$ 73.500,	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 73.500,
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes - Emergências	R\$ 73.500,	Abertura de Créditos Adicionais a partir da reserva de contingência	R\$ 73.500,
SUBTOTAL	R\$ 147.000,	SUBTOTAL	R\$ 147.000,

DE MAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 315.000,	Limitação de Empenhos	R\$ 315.000,
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	R\$ 315.000,	SUBTOTAL	R\$ 315.000,
TOTAL	R\$ 462.000,	TOTAL	R\$ 462.000,

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito

Página 1 de 1